



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Tipo de Auditoria : Acompanhamento de Gestão

Exercício : 2011

Unidade Auditada : Diretoria de Administração e Planejamento – campus Cáceres.

Assunto : Efetuar auditoria no processo de contratação de serviço de vigilância armada e desarmada.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 02 – 2012

Senhores,

- Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente ao exercício de 2011, apresentamos o Relatório de Auditoria de Acompanhamento.
- Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

I – Escopo do Trabalho

1.1 Este trabalho foi realizado de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

1.2. Foram analisados os autos dos seguintes processos:

Processo n.º	23191000005/2010
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância
Responsável pela fundamentação	Joacir Benedito de Figueiredo
CNPJ/CPF contratada	60860087/0001-07
Valor da Nota de Empenho	R\$ 8.000,00 R\$ 3.352,48
NE	2011NE000002 2011NE000138

II – Resultado dos Exames

Trata-se de processo de contratação de empresa para prestação de serviços de segurança armada e desarmada para o campus Cáceres.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Após solicitação, foram encaminhados a esta Unidade de Auditoria Interna os autos do Processo nº 23191.000005/2010, contendo 04 volumes, contendo o processo licitatório, contrato, notas fiscais para pagamento e documentos que as acompanham, aditivo contratual, solicitação de repactuação.

Foi realizado o pregão eletrônico nº 03/2010 (fls. 80/138), tendo sido vencedora a empresa Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., CNPJ 60.860.087/0001-07, pelo valor anual de R\$ 172.795,00, mensal de R\$ 14.399,60, conforme Termo de Adjudicação (fls. 291).

Foi assinado contrato nº 06/2010, com prazo de vigência de 12 meses, em 01/05/2010 (fls. 297/311). Foi assinado Primeiro Termo Aditivo ao contrato em 12/04/2011, com prazo de vigência até 30/04/2012.

Após a assinatura do aditivo que prorrogou o prazo de vigência, no dia 05/05/2011, a empresa solicitou a repactuação do valor contratual, em razão da vigência de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) a partir de janeiro de 2011, devendo o novo valor mensal proposto, de R\$17.724,52, retroagir até a data da nova CCT.

O sr. Contador do campus analisou a planilha apresentada pela empresa, apontando a necessidade de algumas alterações (fls. 663/668).

Após a análise, constatamos o seguinte:

- 1) Ausência de assinatura de autorização pelo Ordenador de Despesas na solicitação de fls. 10.
- 2) Registro incorreto da despesa na conta contábil 339037 (locação de mão-de-obra, serviço de apoio), conforme NE900217, quando deveria ter sido registrada na conta contábil 339034 (outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização), em desacordo com o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e acórdão TCU nº 1037/2010.
- 3) Inclusão de cláusula 12ª no contrato nº 06/2010, constando que "A contratada apresenta, neste ato, garantia de execução contratual" (fls. 310). Todavia, o instrumento de garantia só foi entregue dia 08/06/2010 (fls. 313).
- 4) Improriedades na formalização dos pagamentos, conforme segue:
 - a) Ausência das Notas de Ordens Bancárias aos autos.
 - b) Ausência de cópia do protocolo mensal de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social (GFIP), da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE), do comprovante de declaração à Previdência e da relação de tomadores, em desacordo com a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro,



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

item XX, do contrato nº 06/2010. Consta dos autos apenas os arquivos referentes aos meses de novembro/dezembro/2010, janeiro/fevereiro/abril/maio/junho/2011.

- c) Ausência de folha de ponto mensal dos funcionários contratados, em desacordo com a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, item XII, do contrato nº 06/2010.

5) Consta dos autos o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2010 (fls. 606/607), de 12/04/2011, que prorrogou a vigência do contrato até 30/04/2012. Todavia, não consta dos autos a solicitação, parecer que comprovem a observância do artigo 30-A, § 1º, da IN MPOG nº 02/2008. O caput do referido artigo estabelece que o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, enquanto o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 30-A (...)

§ 1º Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

I – assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II – realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

Assim, recomendamos que seja observado o artigo 30-A, § 1º, da IN MPOG nº 02/2008 quando das prorrogações dos contratos de serviços de natureza contínua.

III. Recomendações:

6) Diante dos fatos constatados e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2002 e demais legislações aplicáveis, recomendamos:

6.1. Providencie a assinatura de autorização pelo Ordenador de Despesas nas solicitações de aquisições de bens e serviços, abstendo-se de deflagrar processos sem a devida autorização.

6.2. Proceda ao incorreto da despesa na conta contábil 339034 (outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização).

6.3. Abstenha-se de incluir nos instrumentos contratuais e demais documentos cláusulas nas quais conste o cumprimento de obrigações que efetivamente não foram cumpridas.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

6.4. Aprimore os controles internos de análise e registro da conformidade de suporte documental:

a) Anexar as Notas de Empenho, Notas de Ordem Bancária e demais comprovantes de pagamento de previdência social e retenção de tributos aos autos.

b) Anexar as cópias do protocolo mensal de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social (GFIP), da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE), do comprovante de declaração à Previdência e da relação de tomadores.

c) Anexar cópia das folhas de ponto mensal dos funcionários contratados.

6.5. Observar o artigo 30-A, § 1º, da IN MPOG nº 02/2008 quando das prorrogações dos contratos de serviços de natureza contínua.

IV – Conclusão

Considerando as falhas detectadas e explanadas, solicitamos a adoção das providências necessárias, com fins ao saneamento das impropriedades, bem como o encaminhamento de comprovantes e justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste relatório.

Solicitamos adotar providências necessárias, para saneamento de todas as inconsistências relatadas nos processos em andamento e nos processos futuros.

É o relatório.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2012.